

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 088/2012.**

Os Vereadores Toninho Valflor, Lucas da Saúde e Joãozinho do Cavalo no uso das suas atribuições propõem e a Câmara aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Analista Legislativo que compete:

- a) revisar a redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e proposições constantes do Regimento Interno;
- b) efetuar atividades de natureza técnica, dar suporte ao desenvolvimento das atividades desempenhadas na área legislativa, realizar análise e acompanhamento de documentos;
- c) elaborar modelos das proposições constantes do Regimento Interno;
- d) manter-se atualizado sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e Ordinárias do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual, para o devido assessoramento dos Parlamentares;
- e) prestar assistência as Comissões Permanentes e Temporárias.
- f) e realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º Insere ao anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 088/2012:

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

*Denominação: Agente de Serviços Administrativo;*

*Nº de cargos: 01;*

*Carga Horária Semanal: 40h00;*

*Referência: 1 a 8;*

*Faixa: C;*

*Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.*

Art. 3º Insere ao anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 088/2012:

*Denominação: Chefe da Unidade de Serviços Técnicos Administrativos;*

*Nº de cargos: 01;*

*Carga Horária Semanal: 40h00;*

*Referência: 1 a 8;*

*Faixa: D;*

*Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino superior completo.*

Art. 4º Altera a denominação e o requisito do cargo "Técnico Legislativo", constante do anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Denominação: Analista Legislativo*

## PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)

*Requisitos: Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino superior completo.*

Art. 5º Altera a referência do cargo "Contador", constante do anexo III - Quadro de Pessoal - Cargos De Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Referência: 1 a 8.*

Art. 6º Ficam revogados os incisos IV e V do Art. 16 da Lei Complementar nº 088/2012.

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput, ficam revogados os seguintes anexos:

I - Anexo IV - Tabela de Cargos Especiais, relaciona os cargos que serão colocados em extinção; e

II - Anexo VI - Tabela de Cargos, que mudaram de nomenclatura

Art. 7º Altera o Art. 11-A da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11-A Institui gratificação de nível superior de 20% (vinte por cento) do vencimento, ao servidor em que o cargo não exija formação em nível superior e possua graduação em cursos compatíveis com as atribuições do cargo.*

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo a alteração da Lei Complementar nº 088, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação funcional da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

No geral as alterações propõem alterações de requisitos de cargos, referencias, remanejamento, e a atualização de cargos extinto nos Anexos da referida Lei.

É o que apresentamos para apreciação dos nobres pares.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.

**Antonio Filho Botelho**  
**Presidente**

**Lucas Sullivan da Silva Batista**  
**1º Secretário**

**João Domingues Mendes**  
**2º Secretário**